



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 579/80

EMENTA: Cria nome da Vila e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar o novo Núcleo Residencial da Cohab, para VICE-PREFEITO FRANCISCO CORDEIRO MAGALHÃES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 25 de abril de 1980.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=

